

QUADRO N.º 8

## 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Aspectos Sociais da Informática .....	Semestral .....	2			2	
Planeamento e Gestão da Produção .....	Semestral .....	3	2			
Planeamento Estratégico de Sistemas de Informação .....	Semestral .....	3		2		
Sistemas de Apoio à Decisão .....	Semestral .....	3	2			
Sistemas Distribuídos .....	Semestral .....	3		2		

QUADRO N.º 9

## 3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Opção .....	Semestral .....	3	2			
Opção .....	Semestral .....	3	2			
Opção .....	Semestral .....	3	2			
Psicologia das Organizações .....	Semestral .....	2			2	
Segurança e Auditoria Informáticas .....	Semestral .....	3	2			

QUADRO N.º 10

## 4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estágio ou Projecto de Fim de Curso .....	Semestral .....				32	(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

**Portaria n.º 87/2001****de 8 de Fevereiro**

A requerimento da Associação Cognitória São Jorge de Milreu, entidade instituidora da Escola Universitária Vasco da Gama, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 5/2001, de 10 de Janeiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e seguintes do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setem-

bro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, e no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Arquitectura na Escola Universitária Vasco da Gama, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

**Duração**

1 — O curso tem a duração de seis anos.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

**Grau**

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

5.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 300 alunos.

7.º

**Início de funcionamento do curso**

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

8.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

9.º

**Vagas para 2000-2001**

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso no ano lectivo de 2000-2001 é fixado em 50.

10.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 11 de Janeiro de 2001.

## ANEXO

**Escola Universitária Vasco da Gama****Curso de Arquitectura****Grau de licenciado**

## QUADRO N.º 1

**1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Ecologia I .....	1.º semestre .....	1		2			
História da Arte I .....	1.º semestre .....	2					
Desenho I .....	1.º semestre .....			4			
Introdução à Informática .....	1.º semestre .....		5				
Atelier de Arquitectura I .....	1.º semestre .....		8				
Geometria Descritiva I .....	1.º semestre .....	1		1			
Cartografia e Fisiografia .....	1.º semestre .....	2		3			
Ecologia II .....	2.º semestre .....	3					
Desenho II .....	2.º semestre .....			4			
História da Arte II .....	2.º semestre .....	2					
Matemática .....	2.º semestre .....			2			
Atelier de Arquitectura II .....	2.º semestre .....			10			
Geometria Descritiva II .....	2.º semestre .....	1		1			
CAD I .....	2.º semestre .....			3			

QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Ecologia III .....	1.º semestre .....	2					
Desenho III .....	1.º semestre .....			4			
Teoria e História da Arquitectura I .....	1.º semestre .....	2					
Atelier de Arquitectura III .....	1.º semestre .....		10				
Tecnologia de Arquitectura I .....	1.º semestre .....	2					
Estática I .....	1.º semestre .....	2					
Antropometria .....	1.º semestre .....	1					
Sistemas de Informação Geográfica .....	1.º semestre .....		5				
CAD II .....	1.º semestre .....			3			
Desenho IV .....	2.º semestre .....			4			
Teoria e História da Arquitectura II .....	2.º semestre .....	2					
Atelier de Arquitectura IV .....	2.º semestre .....		10				
Tecnologia de Arquitectura II .....	2.º semestre .....	2					
Estática II .....	2.º semestre .....	2					
Ergonomia .....	2.º semestre .....	2					
CAD III .....	2.º semestre .....			2			
Geografia I .....	2.º semestre .....	2					

QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Desenho V .....	1.º semestre .....			4			
Teoria e História da Arquitectura III .....	1.º semestre .....	2					
Atelier de Arquitectura V .....	1.º semestre .....		12				
Tecnologia de Arquitectura III .....	1.º semestre .....	2					
Estruturas I .....	1.º semestre .....	2		2			
Geografia II .....	1.º semestre .....	2					
Teoria e História da Arquitectura IV .....	2.º semestre .....	2					
Atelier de Arquitectura VI .....	2.º semestre .....		12				
Tecnologia de Arquitectura IV .....	2.º semestre .....	2					
Estruturas II .....	2.º semestre .....		4				
Geografia III .....	2.º semestre .....	2					
Economia I .....	2.º semestre .....	2					
Sociologia I .....	2.º semestre .....	2					

QUADRO N.º 4

## 4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Teoria e História da Arquitectura V .....	1.º semestre .....	2					
Atelier de Arquitectura VII .....	1.º semestre .....		12				
Tecnologia de Arquitectura V .....	1.º semestre .....	2					
Estruturas III .....	1.º semestre .....		4				
Geografia IV .....	1.º semestre .....	2					
Economia II .....	1.º semestre .....	2					
Sociologia II .....	1.º semestre .....	2					
Teoria e História da Arquitectura VI .....	2.º semestre .....	2					
Atelier de Arquitectura VIII .....	2.º semestre .....		10				
Ordenamento do Território I .....	2.º semestre .....		6				
Estruturas IV .....	2.º semestre .....	2					
Desenho Urbano I .....	2.º semestre .....		6				

QUADRO N.º 5

## 5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Atelier de Arquitectura IX .....	1.º semestre .....		10				
Ordenamento do Território II .....	1.º semestre .....		6				
Desenho Urbano II .....	1.º semestre .....		6				
Legislação I .....	1.º semestre .....	2					
Atelier de Arquitectura X .....	2.º semestre .....		10				
Ordenamento do Território III .....	2.º semestre .....		6				
Desenho Urbano III .....	2.º semestre .....		6				
Legislação II .....	2.º semestre .....	2					

QUADRO N.º 6

## 6.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estágio Curricular .....							(a)

(a) Duração mínima: seis meses.

**Portaria n.º 88/2001****de 8 de Fevereiro**

A requerimento da Associação Cognitória São Jorge de Milreu, entidade instituidora da Escola Universitária Vasco da Gama, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 5/2001, de 10 de Janeiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e seguintes do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, e no artigo 64.º do referido Estatuto;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Medicina Veterinária na Escola Universitária Vasco da Gama, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

**Duração**

1 — O curso tem a duração de seis anos.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

**Grau**

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

5.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 300 alunos.